

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N. ° 228/15, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência em farmácias e drogarias, no âmbito do Município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária n.º 025/15 de autoria dos Vereadores **Gustavo Marques de Oliveira e Santiago Ferreira Ribeiro.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido às farmácias e drogarias instaladas no âmbito do Município de Formosa, a comercialização de artigos de conveniência.

Parágrafo único. Consideram-se artigos de conveniência, para fins desta Lei os seguintes produtos:

I - bebidas não alcoólicas como: refrigerantes, sucos industrializados, água mineral, energéticos, em suas embalagens originais;

II - cartões telefônicos e recarga para celular;

III - sorvetes, doces e picolés, nas suas embalagens originais;

IV - repelentes elétricos;

V - cereais tais como: barras, farinha láctea, flocos, e fibras em qualquer apresentação;

VI - produtos e acessórios ortopédicos;

VII - artigos para higienização de ambientes;

VIII - suplementos alimentares destinados a desportistas e atletas.

Art. 2º - Fica permitida a instalação de caixa de auto-atendimento bancário nas dependências das farmácias e drogarias.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N. ° 228/15, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Art. 3º - As farmácias e drogarias ficam obrigadas a dispor, adequadamente, os artigos de conveniência em prateleiras, estantes ou balcões separados dos utilizados para o comércio e armazenagem de medicamentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2015.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO

Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
IANY MACÊDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

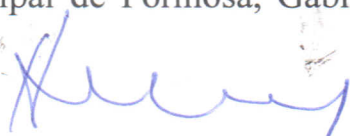
MENSAGEM N.º 10/2015, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 010/2015, de 19/03/2015 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 228/15 de 19/03/2015 que *“Dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência em farmácias e drogarias, no âmbito do Município de Formosa”*.

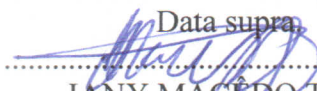
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 19 de março de 2015.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

.....
Data supra.

.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação